



Estado do Rio de Janeiro

PMRF/RJ-PROJ. Nº _____

RUBRICA _____ RES. Nº _____

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

DECRETO Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: "Dispõe sobre Permissão de Uso a título precário".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 115 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e os termos exarados no processo administrativo nº 222/2019;

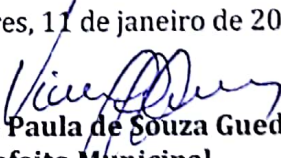
DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado ao senhor **EDÉSIO JOSÉ SOARES**, brasileiro, portadora do RG nº 10.219.637-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 500.283.917-72, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria, 10.400, Torres, Rio das Flores-RJ, **permissão de uso a título precário**, do imóvel localizado na Estrada da Figueira, nº 10.400, Torres, neste Município, conforme Termo de Permissão de uso em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pelo permissionário, única e exclusivamente, para fins de depósito e guarda de pertences.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 11 de janeiro de 2019.


Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Processo Administrativo nº 222/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO, na forma abaixo.

MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, inscrito no CNPJ sob nº 29.179.454/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.100.388-5, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 193.479.956-49, residente na Rua Prefeito Marcelino do Valle, 158, Bairro dos Ingleses, Rio das Flores - RJ, neste contrato doravante designado como **PERMITENTE** e a **EDÉSIO JOSÉ SOARES**, brasileiro, portadora do RG nº 10.219.637-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 500.283.917-72, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria, 10.400, Torres, Rio das Flores-RJ, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, nos termos da Lei Municipal nº 1.202/2005 e Decreto Municipal nº 201, de 13 de dezembro de 2018, têm entre si justo e convencionado o presente termo, que se regerá incondicional e irrestritamente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso de imóvel localizado na Estrada da Figueira, nº 10.400, Torres, neste Município, destinado a depósito e guarda de pertences.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O Prazo de validade da presente permissão será até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS

Qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, ser precedida de prévia autorização do PERMITENTE e obedecer à legislação edilícia local, se incorporando ao imóvel, sem que tenha a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou invocar direito de retenção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

O PERMISSIONÁRIO é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem quaisquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O PERMISSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além de sanções previstas na legislação sobre o espócio, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

O PERMISSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos causados ao imóvel objeto desta permissão, bem como eventuais bens municipais que guarneçam a área objeto desta permissão de uso.

O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se por:

- I. Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, bem como ao pagamento de fornecimento de água, energia elétrica, gás e outras despesas que se fizerem necessárias para utilização do bem;
- II. Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. Preservar fauna e flora local;
- IV. Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V. Devolver o imóvel, uma vez finda a presente permissão;
- VI. Danos causados a terceiros ou ao Município;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

- I. O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo fiscalizar a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.
- II. É facultado ao Município PERMITENTE intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo.
- III. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.
- IV. O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL.

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir ao permissionário direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente termo poderá ser rescindido:

- I. Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias pelo interessado;
- II. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o PERMISSIONÁRIO:

a)ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se o PERMISSIONÁRIO deixar de existir.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Eventuais pendências decorrente da Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de Rio das Flores para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e pactuados, assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio das Flores, 11 de janeiro de 2019.

PERMITENTE:


VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIO:


EDÉSIO JOSÉ SOARES
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

